



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI PROMULGADA Nº 3175,**

**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera a Lei nº 2.503, de 08 de maio de 2007, que criou o Sistema de Transporte Escolar no âmbito do Município de Araguaína, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município e Art. 173, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O § 2º do artigo 5º da Lei nº 2.503, de 08 de maio de 2007, que criou o Sistema de Transporte Escolar no âmbito do Município de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte reação:

**Art. 5º** [...]

§ 2º Somente serão permitidos para o transporte escolar, veículos homologados através de portarias expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran-TO), obedecidas as normas vigentes e a lotação definida em lei, sendo que:

I - veículos com capacidade para até 15 (quinze) passageiros não poderão ultrapassar 14 (quatorze) anos da data de fabricação;

II - os demais veículos com maior capacidade não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos da data de fabricação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,**  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de novembro de 2020

  
**ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão**  
**- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.**